



**PUBLICADO**

**DECRETO Nº 809 DE 23 DE MARÇO DE 2009.**

~~01-03 / 04 / 2009~~

~~2498~~

Regulamenta o uso de mesas, cadeiras e guarda-sóis pelos quiosques nas praias da orla marítima de Saquarema.

~~Joana da Região~~

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que é dever do Poder Público criar as condições de utilização das áreas públicas para garantir a segurança, o uso ordenado, a integridade e o direito de ir e vir do cidadão;

**DECRETA:**

Art. 1º. Os quiosques existentes e as barracas autorizadas a funcionarem na orla marítima do Município poderão utilizar a quantidade máxima de mesas, com respectivas cadeiras e guarda-sóis na área de praia de sua abrangência, conforme as especificações abaixo:

- I- na praia de Itaúna, 15 mesas;
- II- na praia do Centro até Jaconé, 10 mesas;
- III- na lagoinha, 5 mesas;
- IV- nas demais localidades, 10 mesas.

Art. 2º. A utilização da área de praia de que trata o *caput* somente será possível quando precedida de autorização formal expressa do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, a autorização é ato precário, discricionário, fruto de conveniência e oportunidade da Administração Pública, revogável a qualquer tempo, sem conferir qualquer direito subjetivo à sua continuidade ou indenização por sua revogação.

Art. 4º. A utilização por cada quiosque será limitada ao prolongamento na areia da área que ocupa no calçadão.

Art. 5º. Ficam proibidas as seguintes práticas pelos quiosques e barracas na área de que trata o *caput*, sem autorização formal do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

- a) colocação de som mecânico, música ao vivo e similares;
- b) vendas de bebidas em garrafas do tipo long neck ou qualquer outra espécie de recipiente de vidro descartável.
- c) A utilização de churrasqueiras, assadoras de frango, fornos, botijões de gás, fritadeiras e congêneres;

Art. 6º. A utilização de mesas e cadeiras pelos comerciantes na orla marítima do Município dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º. Cada quiosque e barraca autorizada, se responsabilizará pela limpeza e arrumação do espaço que utilizar na praia, mantendo-o permanentemente limpo, e recolhendo as mesas e cadeiras, bem como o lixo e demais resíduos, ao final do dia de atividade.



Art. 8º. Inobstante o caráter precário da autorização, o descumprimento do disposto no presente Decreto pelo quiosque ou barraca implicará no cancelamento imediato da autorização, devendo a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública desimpedir o espaço público correspondente, com apreensão das mesas e cadeiras utilizadas irregularmente.

Art. 9º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a exercer a fiscalização e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de março de 2009.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita